Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

CNPJ 44.831.733/0001-43 Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

DECRETO Nº 2.269 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar para o ano de 2012, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

SAMUEL DA SILVA BINATI, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem nortear os atos administrativos,

Considerando a necessidade de elaboração de um instrumento que preveja e contemple as atividades necessárias a eficácia e eficiência da gestão escolar;

Considerando a conveniência de se adotar um calendário mais compatível com os dos demais sistemas de ensino;

Considerando a importância de assegurar, através do Calendário Escolar das Escolas Municipais, o cumprimento dos mínimos de carga horária e dias letivos, exigidos pela Lei nº. 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a oportunidade de se oferecer aos funcionários, alunos e pais de alunos condições de melhor planejamento de suas atividades;

Considerando ainda as orientações contidas na Resolução nº. 44, de 07/07/2011, da Secretaria de Estado da Educação;

D E C R E T A:

Artigo 1º - A partir do ano letivo de 2012, as escolas municipais se organização para atender ao que se segue:

I – Início das aulas regulares no primeiro dia útil de fevereiro;

II – Encerramento das aulas regulares após a comemoração cívica de aniversário do município;

III – Início das aulas regulares do 2º semestre no primeiro dia útil do mês de agosto, e término, quando se completarem os duzentos dias letivos para o ano.

Parágrafo Único – A organização das atividades escolares será feita de forma a não prever a participação de alunos no mês de janeiro e no mês de julho, após a data fixada no inciso II.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Educação deverá organizar o Calendário, de forma a garantir, na implementação da Proposta Pedagógica das Escolas, o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

Artigo 3º - Consideram-se como de efetivo trabalho escolar os dias em que, com a presença obrigatória dos alunos e sob a orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, que visem à efetiva aprendizagem.

§ 1º - É vedada a realização de eventos ou de atividades não programadas no calendário escolar que causem prejuízo às aulas previstas.

§ 2º - Os dias letivos que deixarem de ocorrer por qualquer motivo deverão ser repostos, podendo ocorrer essa reposição inclusive aos sábado.

Artigo 4º - O Calendário Escolar deve ser elaborado com a participação de docentes, ratificado pelo Conselho de Escola e aprovado pela Direção.

§ 1º - Após a adoção dessas providências o Calendário escolar deverá ser encaminhado à Diretoria Regional de Ensino para a devida Homologação.

§ 2º - Qualquer alteração do Calendário já homologado, independentemente do motivo que a determinou, deverá ser submetida à apreciação do Supervisor de Ensino das Escolas Municipais e à nova homologação pelo Dirigente Regional de Ensino.

Artigo 5º - Na elaboração do Calendário Escolar a Direção das Escolas Municipais deverá observar:

I – Férias docentes no período de 02 de janeiro a 16 de janeiro e de 04 a 18 de julho;

II - atividades de planejamento, avaliação, revisão e consolidação da Proposta Pedagógica, a serem realizadas nos dois últimos dias úteis, dos meses de janeiro e julho;

III – Data limite para o processo de atribuição de classes/aulas, de sete dias úteis, dos que antecedem o início do ano letivo;

IV - Um dia de atividades para reflexão e discussão dos resultados do SARESP;

V – Reuniões do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;

VI – Reuniões Bimestrais de Conselho de Série e de pais de alunos;

VII – Recesso Escolar:

a) No período que antecede as atividades de Planejamento, em janeiro, logo em seguida ao período de férias docentes;

b) De dez dias úteis no mês de julho, logo em seguida ao período de férias docentes, e

c) Em dezembro, logo em seguida ao encerramento do ano letivo.

§ 1º - Os dias destinados às atividades relacionadas nos incisos II, IV e VI deste artigo são considerados como de efetivo trabalho escolar.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e onze.

SAMUEL DA SILVA BINATI

Prefeito Municipal

RENATO PADULA CARILE

Secretário Municipal de Gabinete